LEI MUNICIPAL Nº 1.471, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo destinar recursos para concessão de subvenções às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, que identifica e define o respectivo valor, no exercício de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, no exercício de 2015, nos termos do art. 26 e § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), identificadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR R$
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE	R$ 20.000,00
Fundação Pio XII de Barretos	R$ 40.000,00
Asilo São Vicente de Paula de Guariba	R$ 19.000,00
Centro ANN Sulivan do Brasil de Ribeirão Preto	R$ 27.000,00
Irmandade de Misericórdia – Santa Casa de Guariba	R$ 30.000,00
ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto	R$ 28.000,00
AVCC de Pradópolis	R$ 80.000,00

Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais	R$ 14.000,00
Fundo Social de Solidariedade	R$ 30.000,00
TOTAL	**R$ 288.000,00**

§ 1º As instituições ou entidades, previstas nesse artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a que se refere este artigo, as instituições ou entidades deverão apresentar:

I – declaração de funcionamento regular no último ano;

II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

III – declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pradópolis, 27 de abril de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral